



LEI Nº 13

De 27 de março de 1987.

Autoriza a contratação de empréstimos até o valor correspondente a CZ\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzados) da CEF-Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de empréstimo financeiro junto à Caixa Econômica Federal - CEF até o valor correspondente a CZ\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de cruzados), por prazo não superior a 20(vinte) anos, juros não superior a 5,5% a.a (cinco ponto cinco por cento ao ano), de acordo com as normas de operação do agente financeiro, mais de 1% a.a (hum por cento ao ano), correspondente à taxa de administração do órgão financeiro.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na implantação do PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA, através da execução de Projetos CURA na Cidade de Teixeira de Freitas, Bahia.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e de encargos financeiros, o Município cederá à Caixa Econômica Federal - CEF parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios em montante atuais e suficientes.

Art. 4º - A partir do exercício financeiro de 1988, a Prefeitura fará consignar, nos orçamentos, verbas próprias para amortização ou o resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos compromissos de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas referidas no artigo anterior, no presente exercício financeiro.



TEIXEIRA DE FREITAS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA

002

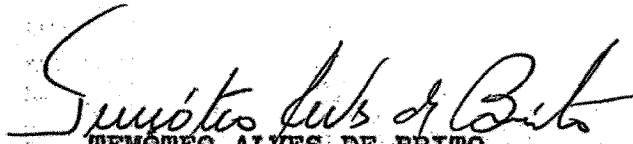
F1.02

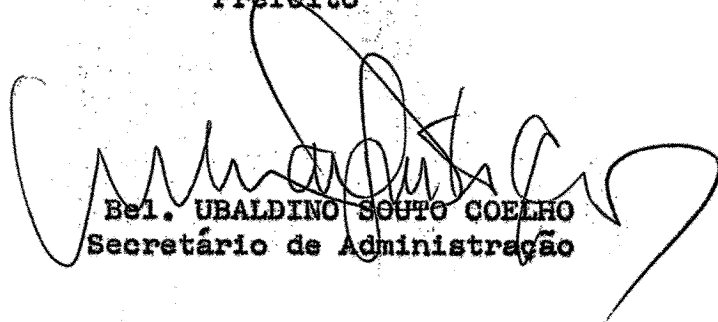
Art. 6º - O Município poderá outorgar à CEF - Caixa Econômica Federal, procuração com poderes irrevogáveis para receber, na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no artigo 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento que lhe for devido, por força do contrato de em - préstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 27 de março de 1987.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito


Bel. UBALDINO SOUTO COELHO
Secretário de Administração